



União Europeia
Missão de Acompanhamento das Eleições
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE 2024
Relatório Final



**Eleições Legislativas,
Autárquicas e Regionais**

25 de setembro de 2022

Relatório Final

Missão de Acompanhamento das Eleições da UE

São Tomé e Príncipe - 1 a 29 de junho de 2024

Eleições Legislativas, Autárquicas e Regionais



As Missões de Acompanhamento Eleitoral da UE são independentes das instituições da União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos no presente relatório são da responsabilidade dos autores e não reflectem necessariamente a política e a posição oficiais da União Europeia.

Índice

I.	Resumo executivo	2
II.	Informações sobre a missão	4
III.	Contexto	4
A.	Contexto político	4
B.	Desenvolvimentos relacionados com as eleições	5
C.	Contexto institucional	6
D.	Ações da UE no seguimento da MOE UE	6
IV.	Estado de implementação das recomendações da MOE UE	7
A.	Quadro jurídico	8
B.	Sistema eleitoral e Delimitação de Círculos Eleitorais	9
C.	Administração eleitoral	9
D.	O direito de voto e o registo de eleitores.....	11
E.	Partidos políticos, financiamento dos partidos políticos e campanha eleitoral.....	12
F.	Media.....	14
G.	Educação cívica e eleitoral	15
H.	Participação das mulheres	15
I.	Pessoas com deficiência	16
J.	Observadores da sociedade civil	17
K.	Votação, contagem e resultados	17
V.	A Mesa Redonda das Partes Interessadas	19
VI.	Conclusões	19
VII.	Anexos	21

LISTA DE ACRÓNIMOS

AAG	Assembleia de Apuramento Geral
AD	Assembleias Distritais
ADI	Ação Democrática Independente
RAP	Região Autónoma do Príncipe
Basta!	Basta! - Novo Horizonte para o Desenvolvimento Sustentável
CEN	Comissão Eleitoral Nacional
CSI	Conselho Superior de Imprensa
OSC	Organização da Sociedade Civil
MAE	Missão de Acompanhamento das Eleições
MOE	Missão de Observação Eleitoral
UE	União Europeia
FB	Facebook
GTE	Gabinete Técnico Eleitoral
CdM	Chefe de Missão
MCI/PS-PUN	Movimento dos Cidadãos Independentes de São Tomé e Príncipe / Partido Socialista - Partido da Unidade Social
MDFM	Movimento Democrático das Forças da Mudança
MPE	Membro do Parlamento Europeu
MLSTP/PSD	Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe / Partido Social Democrata
PcD	Pessoas com deficiência
TC	Tribunal Constitucional
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
MJDEC	Mulheres e Jovens na Democracia e Envolvimento Cívico

I. RESUMO EXECUTIVO

Uma Missão de Acompanhamento Eleitoral da UE (MAE) foi enviada de 1 a 29 de junho a São Tomé e Príncipe. O objetivo da MAE foi o de avaliar o estado de implementação das recomendações da Missão de Observação Eleitoral da UE de 2022 (MOE UE) a meio do ciclo eleitoral (2022-2026). A MAE da UE foi liderada pela Sra. Maria Manuel Leitão Marques, Deputada do Parlamento Europeu (MPE) e Chefe da Missão de Observação Eleitoral de 2022 (MOE UE) a São Tomé e Príncipe. A Sra. Cécile Abadie, Chefe da Delegação da União Europeia no Gabão, São Tomé e Príncipe e CEEAC, acompanhou a Chefe de Missão em todas as reuniões de alto nível e contribuiu para a mesa redonda.

Durante a sua visita ao país, de 17 a 21 de junho de 2024, a Sra. Leitão Marques reuniu-se com um vasto leque de interlocutores, incluindo o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Justiça, representantes do governo e instituições estatais, bem como com partidos políticos, sociedade civil, representantes das mulheres e da juventude, representantes dos meios de comunicação social estatais e privados e parceiros de desenvolvimento.

Das 22 recomendações formuladas pela MOE UE em 2022, uma - relativa à representação de género - foi integralmente transposta para a legislação. Relativamente a sete recomendações, incluindo cinco recomendações prioritárias, estão em curso algumas atividades relacionadas com os esforços de elaboração de uma nova lei eleitoral. Há oito recomendações, principalmente relacionadas com a administração eleitoral, em relação às quais é demasiado cedo no processo eleitoral para avaliar o seu estado de implementação, e seis recomendações que não foram abordadas.

Existe vontade política para efetuar uma reforma eleitoral. O governo reconheceu a necessidade de melhorar o quadro jurídico eleitoral e empenhou-se de forma pró-ativa nesse sentido. Durante a visita, a MAE tomou conhecimento de que estava a ser finalizado um projeto de lei sobre a reforma eleitoral. Foi planeada uma sessão de apresentação pública para o dia 5 de julho de 2024, antes da apresentação do projeto de lei à Assembleia Nacional para discussão e aprovação.

O projeto de lei foi preparado pela Comissão Ad Hoc de peritos eleitorais nacionais, que foi criada em fevereiro de 2024 pelo Ministério da Justiça e visa dar seguimento às recomendações da MOE UE 2022. De acordo com o Ministro da Justiça, o projeto de lei é abrangente no seu âmbito jurídico, englobando todas as recomendações prioritárias e abordando a maioria das restantes recomendações, com a notável exceção das recomendações que incidem sobre os meios de comunicação social.

A MAE registou a existência de um consenso político entre as partes interessadas e a coordenação das iniciativas de reforma, embora parecesse que algumas questões, como a composição e a forma de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral Nacional (CEN), necessitassem de mais consultas, debates e melhoramentos.

O Ministério da Justiça, que lidera o processo de reforma e atua como órgão de coordenação da reforma eleitoral, parece empenhado em concluir as alterações legislativas necessárias até ao final de 2024, avançando simultaneamente com o pacote mais vasto da reforma da justiça.

Com as eleições gerais de 2026 a dois anos de distância, a janela de oportunidade para uma reforma jurídica abrangente está a estreitar-se, uma vez que será necessário tempo para que a

reforma seja efetivamente aplicada e os seus efeitos se estabilizem. O ambiente geral em que decorreram as consultas e as ações é um sinal positivo de empenho e de diálogo genuíno entre a oposição e o governo, incluindo a Assembleia Nacional e as organizações da sociedade civil. Na sua conclusão preliminar, a Sra. Leitão Marques sublinhou que: *"No espírito da forte parceria entre a União Europeia e São Tomé e Príncipe, congratulamo-nos com os resultados alcançados até à data no seguimento das recomendações da MOE UE 2022 e com os esforços envidados apesar das muitas dificuldades do país. Apelamos a que continuem a tomar as medidas adequadas para avançar com a reforma eleitoral, incluindo o recenseamento eleitoral, o reforço da Comissão Eleitoral Nacional e a aplicação da Lei da Paridade antes das próximas eleições de 2026."*

A MAE organizou uma mesa redonda a 20 de junho com 19 partes interessadas para analisar e debater os progressos na implementação das recomendações da MOE UE 2022. Os participantes destacaram três áreas prioritárias: o quadro jurídico, os cadernos eleitorais e a criação de uma CEN permanente. Devido à falta de vontade política, não foram introduzidas alterações no quadro jurídico desde as últimas eleições no que respeita às garantias de independência dos meios de comunicação social do estado em relação à influência política.

No contexto da reforma eleitoral proposta, as incoerências jurídicas identificadas pela MOE UE 2022 seriam resolvidas com o estabelecimento do primeiro código eleitoral do país, contendo disposições legais harmonizadas e sistematizadas, aumentando a segurança jurídica. O objetivo seria aprovar o projeto de lei eleitoral até ao final de 2024, embora sejam de esperar alguns atrasos no processo.

Além disso, a revisão jurídica prevê que a CEN, que foi criticada em eleições anteriores pela sua falta de independência, responsabilidade e fraco desempenho do seu mandato, seja estabelecida como um organismo permanente, com recursos para a sua profissionalização, capacidade operacional reforçada e um papel claro no recenseamento eleitoral. No que diz respeito ao recenseamento eleitoral, a MAE constatou que as autoridades nacionais estão a desenvolver a conceção técnica do recenseamento eleitoral automático, com dados extraídos da base de dados do registo civil. Para tal, é necessário financiamento externo, que as autoridades estão a procurar obter, e uma revisão jurídica, que pode fazer parte dos planos globais de revisão das leis eleitorais. As autoridades esperam que estas alterações tenham um grande impacto na credibilidade e transparência das futuras eleições.

A MAE encorajou o governo e as partes interessadas a finalizarem o processo de reforma eleitoral com vista à socialização do novo quadro jurídico em 2025, especialmente no que diz respeito à lei eleitoral e ao registo automatizado de eleitores previsto. É possível realizar uma reforma eleitoral eficaz, desde que o governo e o poder legislativo continuem a empenhar-se ativamente.

II. INFORMAÇÕES SOBRE A MISSÃO

Uma Missão de Acompanhamento das Eleições da UE (MAE) foi enviada a São Tomé e Príncipe de 1 a 29 de junho de 2024. A MAE foi chefiada pela Sra. Maria Manuel Leitão Marques, deputada do Parlamento Europeu (MPE) e Chefe da Missão de Observação Eleitoral da UE em 2022 (MOE UE). A MAE incluiu também duas peritas independentes especializadas em questões eleitorais e jurídicas. O principal objetivo da MAE foi o de avaliar o grau de implementação das recomendações da MOE UE 2022 desde a entrega do relatório final e gerar um impulso adicional para - ou contribuir para os debates em curso sobre - a reforma eleitoral.

Durante a sua visita ao país de 17 a 21 de junho de 2024, a Chefe de Missão (CdM) reuniu-se com um vasto leque de interlocutores, incluindo o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Justiça, representantes do governo e instituições estatais, bem como com partidos políticos, sociedade civil, representantes das mulheres e dos jovens, representantes dos meios de comunicação social estatais e privados e parceiros de desenvolvimento. A Comissão Nacional de Eleições não é um órgão permanente e não estava em funções na altura em que a MAE esteve no país.

III. CONTEXTO

A. CONTEXTO POLÍTICO

A convite do Governo de São Tomé e Príncipe, a União Europeia enviou pela primeira vez uma Missão de Observação Eleitoral para observar as eleições legislativas, locais e regionais de 2022. O envio da MOE UE confirmou o empenho e o apoio da UE no reforço da democracia e das eleições e sublinhou os seus esforços para alargar o diálogo político com São Tomé e Príncipe.

No seu relatório final, a MOE UE observou que *"estas eleições foram um teste importante para a estabilidade democrática do país e a credibilidade das autoridades eleitorais e judiciais após as disputas que se seguiram à primeira volta das eleições presidenciais de 2021 e das eleições legislativas de 2018"*.

Além disso, o relatório concluiu que: *"As eleições legislativas, locais e regionais realizaram-se num contexto de respeito geral pelas liberdades fundamentais e por instituições democráticas nominalmente independentes. Simultaneamente, o processo caracterizou-se por algumas interpretações politizadas do quadro jurídico-eleitoral, por um papel limitado da sociedade civil devido à proibição legal da observação pelos cidadãos, por uma fraca capacidade das instituições estatais para tornar a informação acessível às partes interessadas e ao público e por uma reduzida participação das mulheres nos cargos políticos mais elevados"*.

As eleições legislativas de 2022 atribuíram, pela segunda vez desde a introdução do multipartidarismo, a maioria absoluta ao partido *Ação Democrática Independente* (ADI), que conquistou 30 dos 55 assentos, seguido do *Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe - Partido Social Democrata* (MLSTP-PSD), com 18 assentos. Os restantes assentos foram atribuídos ao *Movimento de Cidadãos Independentes / Partido Socialista - Partido da Unidade*

Social (MCI/PS-PUN) e ao partido *Basta!* com cinco e dois assentos, respetivamente. As eleições legislativas resultaram numa mudança de poder na Assembleia Nacional, com um novo governo chefiado pelo Primeiro-Ministro Patrice Trovoada, que tomou posse a 13 de novembro de 2022.

Patrice Trovoada foi eleito num contexto de dependência do país em relação ao financiamento estrangeiro, com o aumento dos preços dos alimentos e da energia devido às consequências da pandemia de COVID-19 e, posteriormente, da guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Após a sua tomada de posse, Patrice Trovoada sublinhou que seriam envidados esforços para restabelecer níveis aceitáveis de reservas cambiais, pagar os salários da função pública, melhorar o sistema nacional de saúde, a educação e a formação profissional, apostar na recuperação das infraestruturas e tornar o acesso à justiça cada vez mais eficaz.¹

Apenas dez dias após a tomada de posse do novo governo, houve uma alegada tentativa de golpe de Estado a 24 de novembro de 2022. Quatro civis invadiram a principal base militar do país e foram detidos, enquanto o exército efetuou várias outras detenções. As circunstâncias não são claras, mas após a detenção dos quatro atacantes, três deles morreram.² Estes incidentes e mortes estão a ser objeto de uma investigação nacional conduzida pelo Ministério Público, com a ajuda da polícia portuguesa.

A visita de regresso ao país, com a entrega do relatório final e das recomendações da MOE EU, foram amplamente saudadas pelas autoridades santomenses, que salientaram a importância da presença dos observadores da UE durante as eleições e o apuramento final dos resultados.

B. DESENVOLVIMENTOS RELACIONADOS COM AS ELEIÇÕES

INICIATIVAS DE REFORMA ELEITORAL

O governo reconheceu a necessidade de melhorar o quadro jurídico eleitoral, com um compromisso pró-ativo desde a visita de regresso da MOE UE em 2023. Durante a MAE, o governo informou que um projeto de lei de reforma eleitoral estava a ser finalizado, depois de a Comissão Ad Hoc responsável pela elaboração da lei ter realizado várias consultas com as partes interessadas nacionais.

O projeto de lei foi preparado pela Comissão Ad Hoc de peritos eleitorais nacionais, criada em janeiro de 2024 pelo Ministério da Justiça, e visava dar seguimento às recomendações da MOE UE 2022. De acordo com o ministro da justiça, o projeto de lei é abrangente no seu âmbito jurídico, englobando todas as recomendações prioritárias da MOE UE e abordando a maioria das restantes, com a notável exceção das recomendações relacionadas com os meios de comunicação social.

Neste sentido, a mesa redonda da MAE realizada em São Tomé foi a primeira oportunidade da Comissão Ad Hoc para apresentar os principais aspetos da reforma legal contidos no projeto de

¹ <https://www.telanon.info/politica/2022/11/13/39092/nao-hesitarei-em-decidir-e-sancionar/>

² <https://www.africanews.com/2022/12/02/sao-tome-to-probe-inhumane-acts-in-aftermath-of-attempted-coup/>
<https://www.dn.pt/internacional/tentativa-de-golpe-de-estado-investigadores-e-peritos-da-pj-enviados-a-sao-tome-e-principe-15395923.html/>

lei. Adicionalmente, foram previstas sessões públicas sobre a proposta de lei para o mês de julho de 2024, antes da apresentação da proposta à Assembleia Nacional para discussão e aprovação. É de salientar que, no contexto de São Tomé e Príncipe, a CEN não está ativa durante todo o ciclo eleitoral; assim, as recomendações que requerem apenas uma ação administrativa por parte da CEN não podem ser implementadas no período que medeia entre as eleições.

C. CONTEXTO INSTITUCIONAL

A CEN está mandatada para organizar eleições e referendos com o apoio de um órgão técnico, o Gabinete Técnico Eleitoral (GTE). A Assembleia Nacional nomeia a CEN 90 dias antes do dia eleitoral, o que torna a CEN inoperante durante quase todo o ciclo eleitoral (2022-2026)³. Devido ao seu carácter temporário, a CEN tem sofrido de fraca memória institucional e autoridade. O GTE é uma instituição permanente, mas permanece inativo por falta de autoridade legal. Para a organização e execução das tarefas eleitorais, o GTE depende da existência da CEN.

O contexto institucional eleitoral é frágil, agravado por limitações estruturais e pela sua composição política. Durante as eleições de 2022, o Relatório Final da MOE UE observou que *"... o Conselho de Administração da CEN incluía oito membros com uma representação esmagadora da coligação governamental cessante, uma circunstância que teve um impacto negativo na sua já limitada credibilidade"*.

A MOE UE 2022 avaliou que a realização das eleições nem sempre se baseou na lei, abrindo espaço a potenciais manipulações políticas. Observou que a CEN efetuou preparativos eleitorais suficientes em todo o país, graças a uma assistência técnica internacional significativa.

O Tribunal Constitucional (TC), que é o órgão de última instância para todos os recursos eleitorais, prestou um apoio relevante durante as eleições. O TC foi mandatado para supervisionar o registo de candidatos para as eleições legislativas e as despesas de campanha. Além disso, o TC efetuou a verificação do apuramento distrital através da criação de uma câmara ad hoc denominada Assembleia de Apuramento Geral (AAG). Os Tribunais Distritais foram responsáveis pelo apuramento dos resultados a nível distrital.

D. AÇÕES DA UE NO SEGUIMENTO DA MOE UE

A Delegação da UE está a acompanhar continuamente a aplicação das recomendações da MOE UE 2022. Estas recomendações fazem parte do diálogo político da Delegação da UE com o Governo ao longo do ciclo eleitoral.

A Delegação da UE ativou o projeto de assistência técnica 'Iniciativa Mulheres e Jovens na Democracia e Envolvimento Cívico' (MJDEC), que foi realizado em fevereiro de 2024. O projeto facilitou o envio de uma missão de peritos que analisou as opções técnicas de implementação das recomendações prioritárias da MOE da UE sobre a viabilização do

³ A CEN 2022 estava composta por um presidente, um juiz, três membros nomeados em representação dos principais partidos políticos e coligações da Assembleia Nacional e três membros nomeados em representação dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Comunicação Social e da Administração do Território. Foi nomeado um Secretário da CEN de entre os quadros superiores do Ministério das Finanças.

recenseamento eleitoral automático, ligando-o ao registo civil (Rec #8), e a criação de uma CEN permanente (Rec #3). Foi também elaborado um plano de comunicação estratégica para a futura CEN. O projeto incluiu duas mini-subvenções para o reforço das capacidades da sociedade civil, atribuídas a meios de comunicação social independentes e a organizações da sociedade civil que trabalham para o empoderamento de mulheres e jovens.

O Projeto do Sector da Justiça, gerido pelo Instituto Camões da Cooperação Portuguesa e financiado pela UE, poderá ter um impacto positivo no processo eleitoral, embora não se centre estritamente nas eleições.

IV. ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA MOE UE

A MAE registou alguns progressos na aplicação das recomendações formuladas pela Missão de Observação Eleitoral da UE de 2022. Das 22 recomendações formuladas, uma sobre a representação de género foi plenamente implementada através da aprovação de uma nova lei.⁴

A MAE concluiu que, em relação a sete recomendações, incluindo cinco recomendações prioritárias, estão em curso algumas atividades através da elaboração de uma nova lei eleitoral. Estas recomendações incluem a revisão do quadro jurídico eleitoral, a reforma da Comissão Eleitoral Nacional, a automatização do recenseamento eleitoral com base no registo civil, a introdução de sanções aplicáveis ao abuso de recursos estatais e à violação da moratória de 30 dias para a inauguração de obras públicas, a aplicação das proibições existentes de financiamento por parte de indivíduos e empresas estrangeiras, a atribuição de poderes a um órgão de supervisão para efetuar o acompanhamento e a auditoria dos relatórios de despesas de campanha e a autorização de grupos de observadores nacionais para observarem as eleições.⁵

Relativamente a oito recomendações, é demasiado cedo no ciclo eleitoral para avaliar o seu estado de implementação. Estas incluem recomendações relativas ao sistema eleitoral para as eleições locais, a adoção de procedimentos abrangentes para todas as fases do processo eleitoral, o estabelecimento da estratégia de comunicação institucional da CEN, a realização de atividades abrangentes de educação dos eleitores, a inclusão de pessoas com deficiência e as disposições específicas para uma participação mais duradoura no processo eleitoral, e a garantia de que os funcionários eleitorais sejam devidamente acreditados e identificados pela CEN e que os funcionários do dia eleitoral designados pelas entidades políticas concorrentes reflitam efetivamente as nomeações da CEN. Além disso, é ainda demasiado cedo para avaliar a implementação das recomendações no sentido de definir claramente o conteúdo e a forma de publicação dos resultados preliminares, nomeadamente pelas mesas de voto, bem como os procedimentos claros e coerentes para o apuramento dos resultados.⁶

Seis recomendações não foram objeto de resposta. Estas incluem recomendações sobre a eliminação da proibição geral do direito de voto para os cidadãos que cumprem penas de prisão, a introdução de procedimentos administrativos normalizados para o processo de registo de candidatos e a recomendação de alterar o Código Penal para abolir as penas de prisão para os crimes de difamação a favor de sanções financeiras e administrativas razoáveis para restaurar a

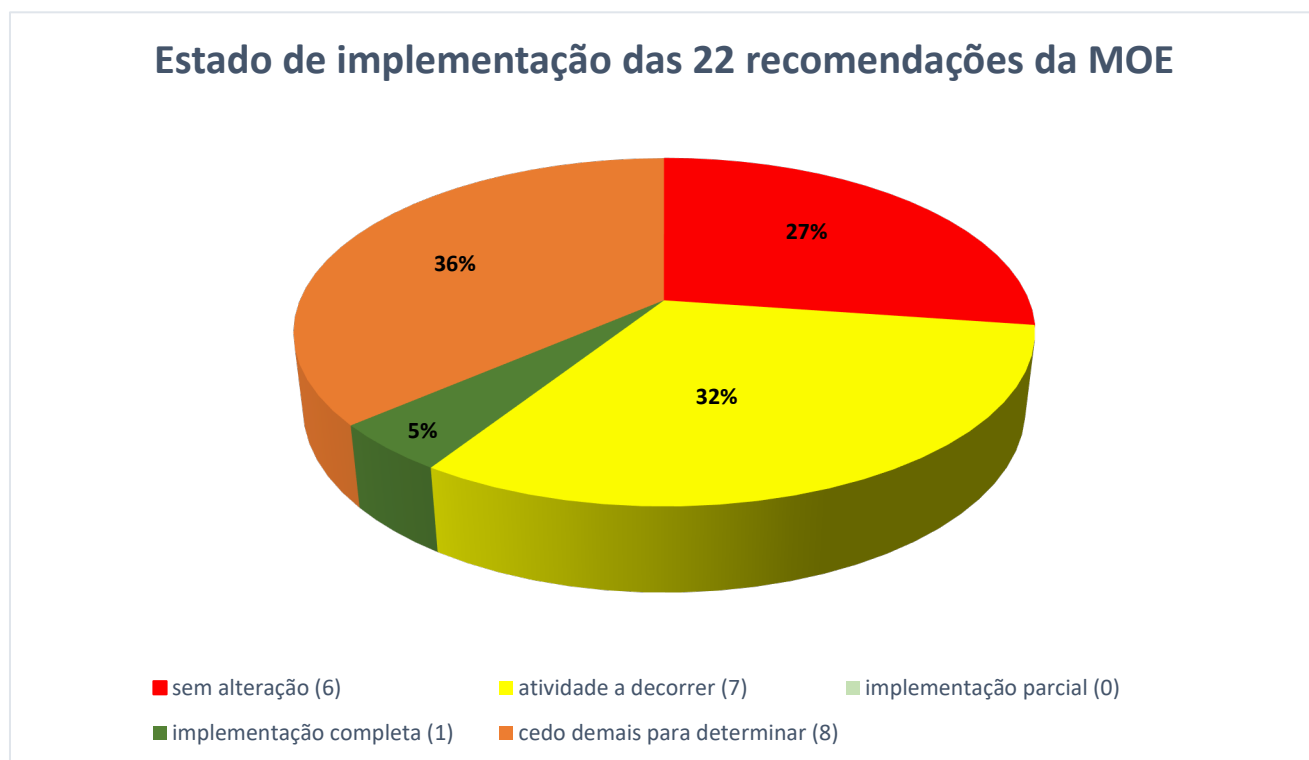
⁴ Relatório final da MOE EU 2022, recomendação n. 17.

⁵ Relatório Final da MOE UE 2022, recomendações n. 1,3,8,10,11,12 e 19.

⁶ Relatório Final da MOE UE 2022, recomendações n. 2,4,5,6,18,20,21 e 22.

reputação danificada. Além disso, três recomendações relacionadas com os meios de comunicação social não foram tidas em conta. Estas incluem uma recomendação para garantir a independência dos meios de comunicação social estatais em relação a influências políticas, introduzindo legislação que garanta um processo de seleção transparente dos seus quadros superiores, outra para garantir a independência do Conselho Superior de Imprensa (CSI) e a recomendação para aumentar a transparência e prevenir a desinformação nas redes sociais⁷.

No anexo B é apresentado uma matriz pormenorizada do estado de implementação de cada uma das recomendações. Esta avaliação reflete a situação em junho de 2024 e baseia-se nas informações recolhidas pela MAE.



A. QUADRO JURÍDICO

O quadro jurídico eleitoral de São Tomé e Príncipe oferece garantias para a realização de eleições inclusivas e transparentes. No entanto, as inconsistências nas leis eleitorais, incluindo as alterações legais de 2021, e as lacunas, abrem espaço a interpretações ambíguas, prejudicando a segurança jurídica. A este respeito, uma recomendação prioritária da MOE UE 2022 foi a de *"Eliminar as inconsistências e ambiguidades existentes nas leis eleitorais através da sua harmonização sistemática e rigorosa, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica ao longo de todas as fases do processo eleitoral."* (Rec #1)

Para implementar esta recomendação, o Ministério da Justiça criou uma Comissão Ad Hoc, composta por peritos nacionais. A Comissão Ad Hoc foi incumbida de redigir um projeto de lei

⁷ Relatório Final da MOE EU 2022, recomendações n. 7,9,13,14,15 e 16.

de Código Eleitoral que contemplasse as recomendações da MOE UE. Durante a visita da MAE ao país, o projeto de proposta não tinha sido tornado público e esperava-se que fosse submetido a uma consulta pública antes de ser apresentado à Assembleia Nacional. O Ministério da Justiça estimou que o processo legislativo estaria concluído até ao final de 2024, mas este prazo não foi confirmado. Os principais partidos políticos manifestaram publicamente o seu apoio à reforma. No entanto, ainda não se tinham registado debates e acordos sobre alguns pontos substanciais a abordar pela reforma.

A Comissão Ad Hoc planeava aprofundar a discussão pública da proposta, para recolher contributos antes da apresentação formal perante a Assembleia Nacional, que é formalmente o órgão relevante para a discussão. O partido no poder dispõe de uma maioria absoluta no Parlamento e, embora o consenso seja desejável, não há necessidade formal de uma maioria qualificada para aprovar a nova legislação. Ambos os partidos políticos parecem estar confiantes num futuro acordo. A escolha do momento para implementar a reforma é fundamental, uma vez que a legislação eleitoral deve ser aprovada muito antes das eleições de 2026, e todas as partes interessadas sublinharam esta necessidade e parecem estar conscientes do calendário apertado da reforma legal. A MAE considera que estão a ser tomadas medidas relativamente à implementação desta recomendação.

B. SISTEMA ELEITORAL E DELIMITAÇÃO DE CÍRCULOS ELEITORAIS

As eleições autárquicas são reguladas pela Lei-Quadro da Administração Local, que define o número de delegados de cada Assembleia Distrital (AD) e confere à CEN a prerrogativa de delimitar os círculos eleitorais. Com a reforma eleitoral de 2021, a referência ao sistema de representação proporcional para as eleições locais foi suprimida. A CEN decidiu rever os limites dos círculos eleitorais, criando, na prática, distritos uninominais. Este facto alterou, na prática, o sistema eleitoral que passou a ser um sistema maioritário, com um impacto significativo na distribuição dos assentos. Não havia qualquer referência na lei que permitisse esta alteração e não havia consciência dos seus efeitos por parte das partes interessadas ou dos eleitores. A este respeito, a MOE UE recomendou que ***"Caso as partes intervenientes decidam manter as alterações ao sistema eleitoral introduzidas pela CEN para as eleições autárquicas, deverá ser introduzida legislação primária que reflita estas alterações, incluindo o princípio do peso igual dos votos, e uma campanha de informação eleitoral adequada sobre o tema."*** (Rec #2)

O Código Eleitoral tem como objetivo ser a única base jurídica para questões relacionadas com as eleições. Se o quadro jurídico eleitoral for revisto, prevê-se que sejam menos prováveis alterações involuntárias ao sistema eleitoral. Além disso, a CEN seria objeto de uma reforma importante que implicaria uma maior profissionalização. Contudo, uma vez que a Assembleia Nacional ainda não discutiu e aprovou o quadro eleitoral revisto, é demasiado cedo para determinar o estado de implementação desta recomendação.

C. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

No seu relatório final, a MOE UE 2022 observou que a natureza temporária e politizada da CEN diluiu a sua eficácia e profissionalismo, impedindo uma mobilização atempada de recursos e o desenvolvimento de uma memória institucional. Enquanto instituição

independente, a CEN foi nomeada pela Assembleia Nacional para as eleições legislativas, locais e regionais apenas 90 dias antes do dia eleitoral, a última data possível, e permaneceu ativa até 30 dias após o anúncio dos resultados finais. O seu próprio órgão de apoio técnico, o Gabinete Técnico Eleitoral (GTE) é uma estrutura permanente, com poucos recursos para executar o seu mandato e permaneceu em grande parte sem orientação eleitoral fora do período de atividade eleitoral da CEN.

À luz da estrutura disfuncional dos órgãos de gestão eleitoral, e em amplo consenso com as partes interessadas nacionais, a MOE UE propôs uma recomendação para **"Transformar a Comissão Eleitoral Nacional num órgão permanente para reforçar o profissionalismo, integridade e responsabilidade em todas as fases do processo eleitoral e permitir o seu crescimento institucional orgânico e progressivo. Clarificar as responsabilidades e competências de apoio do GTE"**. (Rec #3) Durante a visita da MAE todos os intervenientes, incluindo os partidos da oposição, reiteraram a necessidade de uma CEN permanente e reforçada, para estar operacional durante todo o ciclo eleitoral. Existe também consenso em relação ao GTE, que deve ser colocado dentro da estrutura da CEN, em apoio ao mandato da CEN. A MAE considerou que estão em curso algumas atividades, uma vez que o governo tenciona introduzir alterações jurídicas à nomeação, natureza e mandato da CEN.

Os observadores da MOE UE de 2022 constataram que a CEN não dispunha de regulamentos adequados e atualizados para as diferentes fases do processo eleitoral, não existindo regras de procedimento específicas para os três níveis de eleições e utilizando, por defeito, regras e ações antigas de uma CEN anterior. As decisões raramente foram tornadas públicas e não foram publicadas nos meios institucionais da CEN, o que limitou significativamente o que poderia ter sido um processo mais transparente. Assim, a MOE UE recomendou que se **"Promulgassem e publicassem procedimentos abrangentes e específicos para todas as fases do processo eleitoral, incluindo, mas não limitados ao recenseamento eleitoral, campanha eleitoral, votação, contagem e fases preliminares de apuramento, muito antes das eleições."** (Rec #4) Os intervenientes estão de acordo com a recomendação e a sua implementação antes das próximas eleições é considerada necessária. A clareza processual e a segurança jurídica ao longo das diferentes fases do processo eleitoral são fundamentais para a credibilidade da futura CEN e das eleições. A reforma eleitoral poderia incluir disposições destinadas a colmatar estas lacunas. A MAE considera que é demasiado cedo no ciclo eleitoral para avaliar o estado de implementação da recomendação.

Durante as eleições, a CEN forneceu poucas informações de interesse público. Contudo, foram registados alguns esforços, tais como a capacidade de coordenação com as diferentes partes interessadas, tais como as forças de segurança, os magistrados, os meios de comunicação social e os partidos políticos. Contudo, a CEN não estava preparada e não pôde planear uma estratégia de comunicação pública devido a limitações de tempo e à falta de recursos. A abordagem de comunicação pública da CEN careceu de atualizações regulares, conferências de imprensa e divulgação sistemática de informações sobre os seus preparativos eleitorais. A falta de informação teve um impacto negativo na credibilidade da CEN, criando incerteza no processo eleitoral. Esta situação foi particularmente grave durante o período pós-eleitoral de apuramento preliminar dos resultados. Por conseguinte, a MOE UE propôs como recomendação **"Estabelecer uma estratégia de comunicação institucional para aumentar a transparência e a responsabilidade sobre o processo eleitoral, desenvolvendo medidas de reforço da confiança pública. As atividades de partilha de informação, em particular para as fases-**

chave do processo eleitoral, devem ser parte integrante de tal estratégia". (Rec #5) A MAE observou que é demasiado cedo para determinar o estado de implementação desta recomendação. Só com a CEN a funcionar é que o progresso pode ser avaliado.

D. O DIREITO DE VOTO E O REGISTO DE ELEITORES

O direito de voto

A legislação eleitoral, tal como alterada em 2021,⁸ prevê uma restrição do direito de voto para as pessoas condenadas a penas de prisão, enquanto estejam a cumprir a pena. Esta proibição geral está em contradição com os princípios internacionais. A MOE UE recomendou "***Eliminar a proibição geral do direito de voto para os cidadãos que cumprem penas de prisão***". (Rec #7)

O direito de voto não deve ser negado às pessoas que cumprem uma pena de prisão, e este direito deve ser concedido através de um mecanismo de votação especial. Esta recomendação não foi abordada e as partes interessadas não a consideraram importante. Esta proibição está em desacordo com os padrões internacionais, nomeadamente o direito e oportunidade de votar e a proibição de qualquer discriminação⁹, e deverá ser considerada, particularmente no âmbito da reforma eleitoral em curso.

Registo de eleitores

O quadro jurídico não atribui uma responsabilidade clara pelo recenseamento eleitoral a um organismo específico. O recenseamento eleitoral deve ser organizado pela CEN, mas este organismo tem um carácter não permanente e só entra em vigor alguns meses antes das eleições. Após a reforma legislativa de 2021, o GTE tem a responsabilidade de assegurar o recenseamento eleitoral, mas também permite a transferência de competências para a CEN no caso de o GTE não ter capacidade. Durante as últimas eleições, esta transferência de competências não teve lugar. Para as eleições de 2022, a CEN só entrou em vigor em 25 de junho, não lhe permitindo, em tempo útil, registar todos os eleitores elegíveis. Este facto privou de direitos os potenciais eleitores que atingiram a idade de voto pela primeira vez desde as eleições anteriores, estimando-se o número de afetados em milhares de eleitores. A este respeito, a recomendação da MOE UE foi a de "***Atribuir claramente a responsabilidade de iniciar e conduzir a inscrição no recenseamento eleitoral à CEN, e estabelecer um mecanismo fiável e económico para atualizar os cadernos eleitorais, por exemplo, utilizando outras fontes de dados existentes e fiáveis, tais como o registo civil.***" (Rec #8)

O Ministério da Justiça tem planos concretos para desenvolver um sistema automático de recenseamento eleitoral baseado no registo civil. Existe um consenso na sociedade santomense de que o atual processo de recenseamento eleitoral ativo é dispendioso e ineficaz, uma vez que tem que ser realizado para cada eleição. O registo civil é considerado fiável e preciso por todas

⁸ Lei n.º 8/2021, artigo 2.

⁹ Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos PIDCP, Artigo 25; PIDCP-Comentário Geral 25, parágrafo 14; Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governança, Artigo 6.

as partes interessadas, incluindo as instituições públicas, os partidos políticos e as organizações da sociedade civil.

Os termos de referência para o registo eleitoral automático foram desenvolvidos pela Comissão Ad Hoc de acompanhamento das recomendações da MOE UE. Uma proposta financeira complementou este documento, para o qual o governo não dispõe de financiamento. O recenseamento eleitoral automático está previsto no projeto de Código Eleitoral e, se for implementado, deverá ser a pedra angular das eleições de 2026. A falta de financiamento é vista como o principal obstáculo à implementação desta recomendação. A MAE constatou que, relativamente a esta recomendação, a implementação está em curso.

E. PARTIDOS POLÍTICOS, FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHA ELEITORAL

O quadro legal para o registo de candidatos está alinhado com as normas internacionais. As candidaturas foram submetidas a diferentes entidades, dependendo do tipo de eleição em questão. Os Tribunais Distritais decidiram sobre as candidaturas para as eleições locais e regionais e o TC decidiu sobre as candidaturas para a Assembleia Nacional. No entanto, o registo de candidatos nos Tribunais Distritais careceu de procedimentos administrativos específicos para a análise de candidaturas em papel e cada registo foi tratado como um processo judicial separado. A este respeito, a MOE UE recomendou ***"Introduzir procedimentos administrativos normalizados para o processo de registo de candidatos e proporcionar condições de registo iguais para todas as diferentes eleições. Introduzir um sistema de registo eficaz para garantir a segurança jurídica e aumentar a transparência geral."*** (Rec #9)

Esta questão poderá ser abordada no âmbito da reforma eleitoral prevista e poderão ser introduzidas disposições específicas para analisar o registo de candidatos nos tribunais distritais. Relativamente a eventuais regulamentos administrativos, a CEN cessou as suas funções após as eleições de 2022, tal como previsto na lei. Uma vez que a CEN não está atualmente em funcionamento, não podem ser estabelecidos procedimentos administrativos. Os interlocutores do sector da justiça referiram a falta de formação especializada dos juizes responsáveis pela análise das candidaturas nas eleições locais, como sendo outro obstáculo ao tratamento adequado destes processos. Não foram tomadas quaisquer medidas para implementar esta recomendação.

Campanha eleitoral

A MOE UE 2022 observou vários casos de utilização de recursos estatais durante a campanha, apesar da proibição introduzida pela reforma eleitoral de 2021. No entanto, a lei não prevê qualquer órgão de controlo ou sanções para esta prática. Como tal, recomenda-se ***"Introduzir sanções aplicáveis ao abuso de recursos estatais e às infrações da moratória de 30 dias para inaugurações de obras públicas e proibição de utilização de veículos estatais. Definir e habilitar o órgão fiscalizador das infrações de campanha."*** (Rec #10)

As partes interessadas consideram que a utilização dos recursos estatais e o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais são questões sensíveis e, por conseguinte, difíceis de abordar. Existe uma perceção geral sobre a dificuldade de ter uma instituição de supervisão

independente que aplique efetivamente estas disposições. A MAE teve conhecimento de que o projeto de Código Eleitoral poderia conter disposições a este respeito, com vista a cumprir a recomendação da MOE UE. A MAE considera que não foram tomadas quaisquer medidas para implementar esta recomendação.

Financiamento dos partidos políticos

O quadro jurídico para as eleições de 2022 não permite o financiamento político estrangeiro. No entanto, dada a difícil situação económica do país, a proibição geral existente foi frequentemente contornada. Neste contexto, a MOE UE recomendou: ***"Aplicar as proibições de financiamento existentes a indivíduos e empresas estrangeiras. Para assegurar a transparência e o controlo, poderá ser considerada a possibilidade de permitir um financiamento limitado e transparente por parte de partidos políticos ou associações parceiras estrangeiras."*** (Rec #11)

A MAE teve conhecimento de que o projeto de lei de Código Eleitoral visa dar resposta à recomendação e que está prevista uma proibição geral do financiamento estrangeiro aos partidos políticos, exceto quando proveniente de partidos políticos ou de organizações parceiras estrangeiras. O projeto de lei a este respeito poderia satisfazer parcialmente a recomendação. No entanto, se o financiamento estrangeiro fosse permitido, a lei beneficiaria de disposições adicionais relativas ao seu limite, bem como de medidas de transparência.

A lei exige que os partidos publiquem relatórios anuais de receitas e despesas no Diário da República, uma obrigação que não está a ser cumprida. A lei também exige que os partidos apresentem os relatórios financeiros da campanha ao TC no prazo de 90 dias após o anúncio dos resultados. O TC não tem capacidade especializada para analisar estes relatórios, não existem diretrizes a este respeito e não está prevista a apresentação de relatórios financeiros de campanha antes das eleições. A este respeito, a MOE da UE recomendou: ***"Capacitar um organismo de supervisão, por exemplo a CEN, para desempenhar uma função de controlo e execução para rever e auditar relatórios de despesas de campanha. Introduzir e aplicar limites claros de despesas de campanha, requisitos de relatórios periódicos de despesas para partidos e candidatos, incluindo doações em espécie. Introduzir regras de aplicação proporcionadas"***. (Rec #12)

Não houve qualquer alteração legal a este respeito. O TC começou a notificar os partidos políticos que concorreram às eleições de 2022 para apresentarem os seus relatórios financeiros relativos à campanha. O TC designou um grupo de trabalho para tratar desta questão. No entanto, a legislação existente carece de pormenores sobre as disposições relativas aos relatórios de financiamento dos partidos, enquanto os partidos políticos parecem não ter a prática de apresentar relatórios financeiros. Todos os interlocutores concordam que o financiamento político deve ser devidamente regulado e aplicado por uma instituição capaz, independente do poder político e com recursos adequados para o fazer. A MAE tomou conhecimento de que o projeto de lei de Código Eleitoral prevê que a nova CEN permanente seja a instituição de supervisão do financiamento das campanhas eleitorais.

A iniciativa do TC sobre o financiamento político é uma boa medida para começar a abordar estas questões, independentemente de outras alterações jurídicas. A MAE considerou que estão em curso algumas atividades relacionadas com esta recomendação.

F. MEDIA

O panorama dos meios de comunicação social em São Tomé e Príncipe é austero e limitado. A MOE UE concluiu que as estações de televisão e rádio estatais são tradicionalmente controladas pelo governo, que nomeia os diretores e aprova o seu orçamento. Em 2022, havia apenas um canal de televisão, oito estações de rádio e cinco meios de comunicação social online. Os jornais já não são publicados no país. O governo regional da Região Autónoma do Príncipe (RAP) mantém um controlo igualmente apertado sobre a emissora de rádio regional. A MAE reuniu-se com vários representantes dos meios de comunicação social e jornalistas que confirmaram que não foram efetuadas quaisquer alterações ou melhorias desde a MOE UE 2022.

Relativamente ao quadro jurídico, a Constituição e a Lei de Imprensa garantem a liberdade de expressão e de informação. No entanto, a calúnia e a difamação são criminalizadas ao abrigo do Código Penal e são puníveis com pena de prisão. A Lei de Imprensa impõe coimas ainda mais pesadas para a calúnia e a difamação de figuras públicas do que para os cidadãos comuns. Estas disposições são contrárias aos princípios internacionais. A este respeito, a MOE UE recomendou: ***"Alterar o Código Penal para revogar as penas de prisão por crimes de difamação em favor de sanções financeiras e administrativas razoáveis para restaurar a reputação prejudicada. Alterar o Código de Imprensa para revogar sanções mais pesadas para os casos de difamação contra figuras públicas."*** (Rec #13)

Os representantes dos meios de comunicação social, os jornalistas e os juízes contactados pela MAE não se opuseram à recomendação, mas argumentaram que a difamação e a calúnia deverão continuar a ser consideradas infrações penais no contexto de São Tomé e Príncipe, quer como forma de desencorajar a prática, quer como uma punição realista, uma vez que o pagamento de multas raramente é aplicado devido à incapacidade financeira dos culpados. A prisão constituiria assim uma punição de facto. Além disso, a disposição não foi considerada como tendo impacto no trabalho dos jornalistas. Esta recomendação não foi implementada e necessitaria de uma alteração legislativa ao Código Penal.

Os meios de comunicação social de radiodifusão são regulados pela Lei da Televisão e pela Lei das Estações de Rádio. A MOE UE de 2022 concluiu que não existia qualquer lei sobre os meios de comunicação social estatais e que o quadro legal existente não incluía disposições para regular a nomeação dos diretores das televisões e rádios estatais e carecia de mecanismos de financiamento. Isto permitiu que cada governo nomeasse diretamente os diretores da televisão e da rádio estatais, limitando de facto a independência dos meios de comunicação social públicos. A este respeito, a MOE UE recomendou: ***"Assegurar a independência dos meios de comunicação social estatais da influência política, introduzindo uma legislação que garanta um processo de seleção transparente dos seus gestores de topo, bem como um mecanismo de financiamento claro e eficaz."*** (Rec #14) Vários interlocutores referiram os longos debates que se deram sobre a adoção de um projeto de lei para transformar os meios de comunicação social estatais num serviço público, mas não foram tomadas quaisquer medidas a este respeito desde o relatório final da MOE UE de 2022. Esta recomendação continua a ser relevante, mas parece não haver vontade política para a implementar num futuro próximo.

O sistema de nomeação dos membros do Conselho Superior de Imprensa (CSI), o órgão regulador dos meios de comunicação social, não garante a sua independência em relação à maioria no poder. O CSI não dispõe de recursos financeiros, técnicos e humanos para cumprir o seu papel regulador, nem de poderes sancionatórios efetivos. A MOE UE recomendou:

"Assegurar a independência do CSI e reforçar a sua capacidade técnica e financeira para supervisionar os meios de comunicação social de radiodifusão, incluindo durante a campanha eleitoral." (Rec #15) Relativamente ao CSI, a MAE constatou que não foram introduzidas quaisquer alterações desde o relatório final da MOE UE de 2022. Os interlocutores afirmaram que o CSI está em grande parte inativo, especialmente durante os períodos eleitorais. Esta recomendação continua a ser relevante e não foi implementada.

A MOE UE observou que o Facebook (FB) é a plataforma online mais popular no país. Em 2022, a utilização da Internet limitava-se a cerca de 32 por cento da população e a literacia em meios digitais era muito baixa. A CEN não procurou ativamente a cooperação com as plataformas META/FB para aumentar a transparência e atenuar a desinformação e o discurso de ódio. À luz destas observações, a MOE UE recomendou ***"Estabelecer um mecanismo de cooperação com plataformas online relevantes para aumentar a transparência, prevenir e mitigar a desinformação e fomentar a informação dos eleitores antes das eleições."*** (Rec #16) A MAE constatou que este assunto ainda não está na agenda das partes interessadas, embora algumas tenham expressado preocupação com a potencial influência das redes sociais não regulamentadas em futuras eleições e tenham referido a capacidade limitada da CEN para implementar a recomendação. Esta recomendação continua a ser pertinente, mas não foram tomadas quaisquer medidas.

G. EDUCAÇÃO CÍVICA E ELEITORAL

Durante a MAE, as organizações da sociedade civil reiteraram a necessidade de ações de longo prazo de educação cívica e eleitoral, comunicação e divulgação de informação para os eleitores, especialmente nas comunidades locais. A CEN tem a obrigação de realizar a educação dos eleitores através dos meios de comunicação social, tanto para o recenseamento eleitoral como para o processo eleitoral. A reforma eleitoral de 2021 mandou o GTE a realizar a informação dos eleitores, mas a sua implementação não se realizou. O calendário apertado no qual a CEN teve de operar, com apenas três meses antes do dia das eleições, dificultou qualquer planeamento sólido da educação cívica e eleitoral. A MOE UE observou que estas atividades, incluindo sessões de formação para uma série de parceiros, dependiam do apoio técnico e financeiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Os observadores da MOE UE referiram que as atividades de educação dos eleitores, tais como a marcação dos boletins de voto e informação sobre os horários de votação, não existiam a nível distrital. Por isso, a MOE UE recomendou ***"Organizar atividades abrangentes e a longo prazo de educação cívica e eleitoral, incluindo a divulgação de informação sobre alterações na lei, regulamentos, procedimentos e decisões, inclusive através de organizações da sociedade civil, e com o apoio de estações de rádio locais."*** (Rec #6) Esta recomendação continua a ser relevante, no entanto, como a CEN não está atualmente em funcionamento, é demasiado cedo para avaliar a implementação desta recomendação.

H. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

A Constituição prevê o princípio da não discriminação com base no género. No entanto, na prática, as mulheres continuam a estar sub-representadas nos órgãos de decisão públicos e existe uma cultura de discriminação estrutural contra as mulheres. A necessidade de uma inclusão

efetiva das mulheres na vida política foi reconhecida e, para as eleições legislativas de 2022, foi introduzida uma quota obrigatória de 30 por cento de mulheres na reforma eleitoral de 2021. No entanto, não havia qualquer disposição sobre a ordem de mulheres candidatas na listas. O resultado foi a eleição de apenas oito mulheres, num total de 55 assentos no Parlamento. Neste contexto, a MOE UE recomendou "***Aumentar as medidas afirmativas para assegurar que pelo menos 40 por cento de representação de mulheres em todos os cargos eleitos possa ser plenamente implementada. Complementar a aplicação da regra da alternância (zipper rule) para as próximas eleições legislativas com uma regra de alternância horizontal de colocação, caso seja escolhido um sistema de pluralidade de maioria a qualquer nível eleitoral.***" (Rec #17)

A nova Lei da Paridade, n.º 11/2022, já está em vigor e aplicar-se-á a futuras eleições. A lei prevê que as listas de candidatos devem apresentar um equilíbrio de género de, pelo menos, 40 por cento, com alternância nos dois primeiros nomes da lista de candidatos (*zipper rule*). Não pode haver mais do que dois candidatos do mesmo género colocados um a seguir ao outro na lista. Caso uma lista não cumpra estas disposições, os proponentes são notificados pelo juiz; se não for corrigida, a lista será definitivamente rejeitada. Os partes interessadas consideram a nova lei como uma medida positiva, embora os seus efeitos na prática ainda estejam por verificar. As organizações da sociedade civil sublinharam a necessidade de ações de apoio a longo prazo, como formação, para a participação efetiva das mulheres nas eleições de 2026. Isto incluiu o reforço das capacidades, ações de sensibilização para a necessidade de criar um ambiente favorável à participação das mulheres na vida pública, entre outras.

Foi criada uma Comissão de Acompanhamento da Lei da Paridade no início de 2024, junto do Parlamento, tal como previsto na lei. A Comissão é presidida pela Rede de Mulheres Parlamentares e composta também por representantes de entidades públicas e da sociedade civil que trabalham na área dos direitos das mulheres e da igualdade de género. A Comissão reuniu-se em 2024 no Parlamento e está incumbida de acompanhar a implementação da lei, elaborando relatórios regulares e assinalando as necessidades de revisão. A MAE considera que a recomendação foi implementada, uma vez que foi integralmente transposta para a lei.

I. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A legislação eleitoral não contém quaisquer disposições que facilitem o exercício dos direitos políticos das pessoas com deficiência. O voto assistido é a única medida que a CEN deve assegurar. Os obstáculos para as pessoas com deficiência incluem dificuldades físicas para chegar à sua mesa de voto e votar em segredo. A impressão de máscaras em Braille para os boletins de voto ou a utilização de intérpretes de linguagem gestual são algumas das medidas que poderiam ter sido adotadas. A MOE UE recomendou: "***Para continuar a facilitar a inclusão, alinhar a legislação com os compromissos internacionais, incluindo disposições para assegurar a participação duradoura das pessoas com deficiência no processo eleitoral e permitir-lhes exercer efetivamente os seus direitos de voto de forma independente e em sigilo. A CEN deverá incluir medidas específicas no quadro regulamentar.***" (Rec #18)

Uma vez que a CEN não está em vigor, não foi possível aprovar qualquer quadro regulamentar sobre esta questão. As necessidades das pessoas com deficiência não foram um tema proeminente no debate sobre a reforma eleitoral, que se limitou à acessibilidade física às

assembleias de voto e à prioridade nas filas de espera. A inclusão plena dos direitos das pessoas com deficiência ao longo de todo o ciclo eleitoral continua por estabelecer na lei através de medidas concretas. Os mecanismos especiais de votação ou o apoio ao direito de voto, incluindo a utilização de máscaras em Braille, parecem estar ainda ausentes do debate público, nomeadamente por parte de muitos interlocutores da sociedade civil. Esta recomendação continua a ser relevante e pode ser abordada numa fase posterior do processo eleitoral, quando a CEN estiver operacional.

J. OBSERVADORES DA SOCIEDADE CIVIL

A observação cidadã não está prevista na legislação eleitoral, contrariamente aos princípios internacionais. Os grupos da sociedade civil não puderam participar na promoção da transparência do processo eleitoral. As disposições legais específicas a este respeito foram debatidas no âmbito da reforma jurídica de 2021, mas foram retiradas do texto final. A MOE UE recomendou: "***Alterar as disposições sobre observação eleitoral para permitir aos grupos nacionais da sociedade civil observar eleições, e permitir que observadores e meios de comunicação social acompanhem todas as fases do processo eleitoral, incluindo as fases de apuramento.***" (Rec #19)

Durante a MAE, a observação eleitoral cidadã pareceu ser aceite por todas as partes interessadas, incluindo pelas autoridades públicas, pelos principais partidos políticos e as organizações da sociedade civil. O papel da MOE UE 2022 foi também destacado a este respeito, uma vez que contribuiu para uma compreensão mais aprofundada dos desafios inerentes às diferentes fases do processo eleitoral.

A MAE tomou conhecimento de que o projeto de lei do Código Eleitoral pretende incluir a observação eleitoral nacional para todas as fases do ciclo eleitoral. A CEN, quando estiver em funções, poderá publicar outros regulamentos para facilitar a observação eleitoral. Estas medidas são muito positivas, mas ainda não existe um texto legal. A MAE considera que é demasiado cedo no ciclo eleitoral para avaliar o estado de implementação.

K. VOTAÇÃO, CONTAGEM E RESULTADOS

A MOE UE 2022 observou que, em muitos locais, a filiação partidária dos membros das mesas de voto não correspondia inteiramente às nomeações decididas pela CEN. Muitos membros das mesas de voto observadas declararam não ter conhecimento da sua filiação partidária ou recusaram-se a especificá-la. Houve alegações de que os postos dos membros das mesas de voto tinham sido trocados pelos pequenos partidos a favor de grandes partidos. Além disso, os observadores da MOE UE notaram que os representantes dos partidos interferiram ocasionalmente no trabalho dos membros das mesas de voto. À luz destas observações, a MOE UE recomendou: "***Assegurar e fazer cumprir que os membros das assembleias de voto, e quaisquer outras pessoas autorizadas a estar nas mesas de voto no dia eleitoral, sejam devidamente acreditados e identificados pela CEN, e que o seu papel e mandato estejam claramente definidos na lei. Assegurar que no dia eleitoral os membros das assembleias designados pelas entidades políticas concorrentes reflitam efetivamente as nomeações da CEN.***" (Rec #20) Esta recomendação continua a ser relevante e poderia ser abordada no projeto

de lei, e implementada pela CEN quando estiver nomeada. A MAE considera que é demasiado cedo no ciclo eleitoral para determinar o estado de implementação desta recomendação.

A MOE UE 2022 observou que, no dia das eleições, *"a falta de procedimentos estabelecidos deixou espaço para diferentes interpretações e aumentou desnecessariamente a tensão política"*. Os observadores da MOE UE notaram ainda dificuldades com vários protocolos de resultados mal preenchidas que causaram atrasos no processo de apuramento preliminar dos resultados conduzido pela CEN. Para além disso, a lei não prescreve um calendário definitivo para completar e anunciar os resultados preliminares, o que causou incerteza jurídica e alguma confusão. Além disso, verificou-se que o conteúdo e a forma de publicação dos resultados preliminares não estavam regulamentados. A MOE UE recomendou, assim, que se ***"definissem claramente o conteúdo e a forma de publicação dos resultados preliminares, nomeadamente exigindo que os resultados fossem discriminados por assembleia de voto"***. (Rec #21) Esta recomendação continua a ser relevante. O projeto de lei eleitoral poderia abordar esta recomendação, aumentando a transparência e a integridade do processo de apuramento dos resultados eleitorais. A inclusão do requisito de publicação dos resultados discriminados por mesa de voto é particularmente importante, permitindo uma revisão completa dos resultados eleitorais pelos atores políticos e pela sociedade civil. A MAE considera que é demasiado cedo no ciclo eleitoral para determinar a implementação desta recomendação,

A MOE UE 2022 observou o processo de apuramento final em detalhe, incluindo o apuramento final das eleições locais e regionais na Região Autónoma do Príncipe (RAP), visitando os tribunais distritais durante o processo de apuramento. As conclusões da MOE UE destacaram que os procedimentos de apuramento foram eficientes e transparentes, apesar de não serem idênticos nos vários tribunais, o que criou incerteza jurídica relativamente ao processo na sua globalidade.

Relativamente ao processo de apuramento nacional, e enquanto o processo decorria, a pressão política aumentou e criou um ambiente político tenso e volátil. Começou a circular nas redes sociais um pedido do *partido* Basta!, do MDFM/PL e da UDD dirigido ao Tribunal Constitucional para registar uma nova coligação eleitoral para efeitos de atribuição de mandatos. Os partidos exigiam que os seus votos fossem contados em conjunto com base numa leitura implausível da Lei Eleitoral (artigo 26.º). O artigo é omissivo quanto ao prazo de registo das coligações.

Tendo em conta as ambiguidades e lacunas na lei eleitoral, o potencial de interpretação e interferência política no processo de apuramento, e a alteração dos resultados, a MOE UE recomendou ***"Estabelecer procedimentos claros e precisos para o apuramento consistente dos resultados finais, incluindo atividades passo-a-passo, ao longo das diferentes fases e para as diferentes instituições envolvidas no processo de apuramento dos resultados."*** (Rec #22) Todos os interlocutores com quem a MAE se reuniu salientaram a necessidade de estabelecer um quadro legal claro para o processo de apuramento, livre de interferências políticas, a ser implementado com vista às próximas eleições. O projeto de lei eleitoral poderia estabelecer tais procedimentos de forma inequívoca. A MAE considera que é demasiado cedo para determinar a implementação desta recomendação.

V. A MESA REDONDA DAS PARTES INTERESSADAS

A mesa redonda das partes interessadas teve lugar em São Tomé a 20 de junho, reunindo cerca de 19 participantes, incluindo organizações da sociedade civil, partidos políticos, peritos eleitorais, mulheres, meios de comunicação social e representantes da juventude.

Os participantes reiteraram a oportunidade da presença da MAE no país, destacando a importância de um roteiro para a reforma eleitoral. A MAE observou que a presença dos representantes da Comissão Ad Hoc para a Implementação das Recomendações da MOE UE 2022 conferiu à mesa redonda um nível de especialização que permitiu uma troca de ideias franca e substantiva e um debate entre as partes interessadas. Durante a mesa redonda, a Comissão Ad Hoc apresentou os esforços em curso relativos ao projeto de reforma eleitoral. Esta apresentação foi avaliada positivamente por todos os participantes.

O debate centrou-se nas recomendações que poderiam ser implementadas dentro do calendário das próximas eleições de 2026. As três recomendações que foram destacadas como as mais impactantes para melhorar a transparência e a credibilidade das próximas eleições foram a introdução de legislação eleitoral harmonizada, a criação de uma CEN permanente e a introdução do registo automático de eleitores.

Todos os participantes concordaram que o consenso político e a coordenação das iniciativas de reforma são necessários para que as reformas sejam adotadas dentro de um prazo razoável. No entanto, afigurou-se que algumas questões, tais como a composição e o método de nomeação da CEN, necessitavam de mais consultas e de ser mais trabalhadas. Também não houve um acordo claro entre os partidos políticos sobre a futura composição da CEN.

O representante do partido da oposição MLSTP elogiou os esforços e reconheceu a competência técnica e profissional da Comissão Ad Hoc responsável pelo projeto de lei. O MLSTP solicitou que o projeto de lei fosse partilhado com as partes interessadas, a fim de se dispor de tempo suficiente para o analisar e procurar um consenso antes dos debates na Assembleia Nacional.

Relativamente às recomendações da MOE UE sobre questões relacionadas com os meios de comunicação social, não foram previstas quaisquer alterações num futuro próximo no que respeita ao reforço da independência dos meios de comunicação social estatais. Os interlocutores dos meios de comunicação social consideraram as recomendações necessárias e adequadas, mas manifestaram dúvidas quanto à sua concretização devido à falta de vontade política. No que se refere à recomendação de revogação das penas de prisão por crimes de difamação, os jornalistas conversaram com advogados sobre uma parceria pro bono, a fim de recorrerem a apoio jurídico em casos de difamação, mas não houve acordo. Esta situação provoca autocensura. Alguns jornalistas referiram a necessidade de acabar com as nomeações políticas e de recorrer a concursos públicos para cargos de direção nos meios de comunicação social estatais, a fim de enfraquecer a pressão do governo.

VI. CONCLUSÕES

A MAE registou um forte apoio das partes interessadas quanto à pertinência das recomendações da MOE UE 2022, com um compromisso significativo das autoridades públicas para a sua

implementação, através de variadas formas. A MAE destaca como positivo que a recomendação sobre a representação de género tenha sido integralmente transposta para a legislação.

O Ministério da Justiça criou uma Comissão Ad Hoc com o mandato de aplicar as recomendações da MOE UE. A Comissão Ad Hoc realizou progressos consideráveis e elaborou um projeto de lei de Código Eleitoral que visa dar resposta à maioria das recomendações da MOE UE. Embora o texto não estivesse disponível publicamente, foram realizadas reuniões com os partidos políticos, as organizações da sociedade civil e outras entidades interessadas. O objetivo foi o de apresentar o projeto de lei à Assembleia Nacional e obter a sua aprovação antes do final de 2024.

A MAE reuniu-se com a comissão parlamentar responsável pelas revisões legais e registou o forte empenho na reforma legal das eleições. Embora a Assembleia Nacional estivesse na altura a discutir a reforma da justiça e não existisse um acordo formal entre os principais partidos políticos sobre a substância do código eleitoral, as partes interessadas estavam confiantes num resultado positivo da iniciativa.

A frágil situação económica do país constitui um importante obstáculo à aplicação de algumas das recomendações da MOE UE para 2022. Infelizmente, o país não beneficia de um apoio substancial dos doadores internacionais no domínio da reforma eleitoral.

Nomeadamente, o recenseamento eleitoral automático requer financiamento. No entanto, estão em curso esforços institucionais liderados pelo Direção Geral dos Registos e Notariado para criar sinergias e fazer avançar as reformas tanto quanto possível, enquanto se procura financiamento externo. Nesta fase, a reforma do recenseamento eleitoral automático parece ser essencial para as próximas eleições. Existe uma dinâmica e um consenso político. O calendário para implementar esta reforma é fundamental, uma vez que esta importante mudança no registo eleitoral deve ser realizada e testada antes das eleições de 2026.

O financiamento político é considerado um domínio sensível e, por conseguinte, difícil de abordar. Embora não tenha havido alterações legais a este respeito, e a questão possa ser abordada no novo código eleitoral, o TC iniciou um processo para solicitar relatórios financeiros aos partidos políticos em conformidade com o quadro jurídico existente. As recomendações da MOE UE relativas aos meios de comunicação social continuam, em grande medida, por cumprir e não há sinais de progresso.

Em conclusão, parece haver vontade de implementar várias das recomendações da MOE UE 2022. As entidades nacionais interessadas comunicaram à MAE que a MOE UE 2022 foi fundamental para o processo eleitoral e fizeram referência ao valor acrescentado de uma potencial MOE UE 2026. Os esforços das autoridades nacionais devem ser incentivados e apoiados, em especial nos domínios em que a ajuda externa seria benéfica para a realização de progressos. Por outro lado, deve também ser dada atenção aos domínios em que não se registam progressos, promovendo reformas que possam reforçar a democracia santomense.

VII. ANEXOS

A. Comunicado de imprensa

B. Matriz sobre o estado de implementação das recomendações da MOE UE

ANEXO A



Missão de Acompanhamento das Eleições da União Europeia em São Tomé e Príncipe 2024

COMUNICADO DE IMPRENSA

A Missão de Acompanhamento Eleitoral da União Europeia saúda os esforços de implementação das recomendações eleitorais da Missão de Observação Eleitoral a São Tomé e Príncipe em 2022

21 de junho de 2024, São Tomé e Príncipe – A Missão de Acompanhamento Eleitoral da União Europeia (MAE) está em São Tomé e Príncipe para promover o debate - e a ação - dos principais interlocutores nacionais que trabalham para o reforço da democracia, de modo a aumentar a sensibilização para as áreas onde a reforma eleitoral continua por abordar, e para avaliar o estado de implementação das recomendações oferecidas pela Missão de Observação Eleitoral da UE 2022 (MOE UE). A MAE é chefiada por Maria Manuel Leitão Marques, deputada ao Parlamento Europeu e Chefe da Missão de Observação Eleitoral da UE em 2022.

A MAE reuniu-se com vários interlocutores implicados no processo eleitoral, incluindo o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, a Ministra da Justiça, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal Constitucional, o Procurador Geral da República e demais instituições relevantes, os partidos políticos, a sociedade civil e os representantes dos meios de comunicação social. A 20 de junho, a MAE organizou uma mesa redonda com vários intervenientes eleitorais, onde os participantes debateram as reformas eleitorais em curso.

Numa conferência de imprensa realizada hoje, a Sra. Leitão Marques disse: *"No espírito da forte parceria entre a União Europeia e São Tomé e Príncipe, congratulamo-nos com os resultados alcançados até à data no seguimento das recomendações da MOE UE 2022 e com os esforços envidados apesar das muitas dificuldades do país. Apelamos a que continuem com as medidas adequadas para fazer progressos na reforma eleitoral, incluindo o recenseamento eleitoral, o reforço da Comissão Eleitoral Nacional e a implementação da Lei da Paridade antes das próximas eleições em 2026."* A MOE UE 2022 fez vinte e duas recomendações, incluindo seis recomendações prioritárias para potenciais melhorias na forma como as eleições são regulamentadas, geridas e conduzidas em São Tomé e Príncipe.

A eurodeputada Maria Manuel Leitão Marques referiu que: *"O que observei durante a minha visita é um passo positivo na direção certa. Estou otimista por ver como o governo, a sociedade civil e os partidos se têm empenhado para melhorar o processo eleitoral."*

A chefe de missão salientou que dois anos e meio antes das eleições gerais de 2026 a janela de oportunidade para reformas jurídicas abrangentes e efetivas torna-se mais estreita, e encorajou o governo e todas as partes interessadas a acelerarem este trabalho. As recomendações sobre a eliminação das inconsistências e ambiguidades existentes nas leis eleitorais, a transformação da Comissão Eleitoral Nacional num órgão permanente e independente, e estabelecer um mecanismo fiável e económico para atualizar recenseamento eleitoral, entre outras, foram destacados como fundamentais para garantir condições de concorrência equitativas a todos os concorrentes antes das eleições de 2026.

A chefe de missão sublinhou ainda a importância da transparência no processo de reforma eleitoral, da inclusão e a cooperação dos atores eleitorais, incluindo as organizações da sociedade civil. A concluir a conferência de imprensa, a Sra. Leitão Marques afirmou: *"A UE e os Estados-Membros continuarão a apoiar as iniciativas de reforma eleitoral em São Tomé e Príncipe."*

Nos próximos meses, será publicado um relatório final exaustivo da missão de acompanhamento da EU. O arquivo completo dos relatórios de observação eleitoral e das recomendações da UE pode ser consultado em <http://database.eueom.eu>

ANEXO B

Número	Ano	Recomendação	Tema eleitoral	Estado (1-6)	Comentários e informações adicionais
1.	2022	Eliminar as inconsistências e ambiguidades existentes nas leis eleitorais através da sua harmonização sistemática e rigorosa, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica ao longo de todas as fases do processo eleitoral.	Quadro jurídico	2 A ação ou atividade está em curso, mas a implementação da recomendação ainda não foi confirmada	O Ministério da Justiça criou uma Comissão Ad Hoc (fevereiro de 2024) para o seguimento das Recomendações da MOE UE de 2022. A Comissão Ad Hoc elaborou um projeto de lei de Código Eleitoral, concluído em junho de 2024, e entregue ao Ministério da Justiça. A Comissão Ad Hoc consultou os partidos políticos e os atores eleitorais da sociedade civil. Recomenda-se um consenso para a sua adoção. Formalmente, é suficiente uma maioria absoluta no Parlamento e o partido no governo pode assegurar esse resultado. O projeto de lei de Código Eleitoral deverá ser submetido a consulta pública pelo Ministério da Justiça (julho de 2024). Posteriormente, o Ministério da Justiça deverá apresentar a projeto de lei para debate no Parlamento.
2.	2022	Caso os intervenientes decidam manter as alterações ao sistema eleitoral introduzidas pela CEN para as eleições autárquicas, deverá ser introduzida legislação primária que reflita estas alterações, incluindo o princípio do peso igual peso dos votos, e uma campanha de informação eleitoral adequada sobre o tema.	Quadro jurídico	5 Demasiado cedo no processo eleitoral para determinar o seu grau de implementação	A CEN não está a funcionar neste momento, uma vez que cessou o seu mandato após as eleições de 2022. Espera-se que o Código Eleitoral salvguarde este aspeto, caso seja considerado um objetivo.

3.	2022	Transformar a Comissão Eleitoral Nacional num órgão permanente para reforçar o profissionalismo, integridade e responsabilidade em todas as fases do processo eleitoral e permitir o seu crescimento institucional orgânico e progressivo. Clarificar as responsabilidades e competências de apoio do GTE.	Administração eleitoral	2 A ação ou atividade está em curso, mas a implementação da recomendação ainda não foi confirmada	Existe um consenso geral sobre a necessidade de uma CEN permanente que esteja operacional durante todo o ciclo eleitoral. O GTE deverá ser integrado na CEN com capacidades reforçadas. Uma CEN permanente deve realizar ações de educação cívica e eleitoral, incluindo mensagens dirigidas às mulheres e aos jovens. As regras de nomeação dos membros da CEN suscitam preocupações. O novo quadro legal deve atenuar a influência excessiva do poder político. Ao que parece, os principais partidos políticos ainda não chegaram a acordo sobre esta questão. O Ministério da Justiça deverá apresentar o projeto de lei de um Código Eleitoral ao Parlamento, onde poderão ter lugar negociações a este respeito.
4.	2022	Promulgar e publicar procedimentos abrangentes e específicos para todas as fases do processo eleitoral, incluindo, mas não limitados ao recenseamento eleitoral, campanha eleitoral, votação, contagem e fases preliminares de apuramento, muito antes das eleições.	Administração eleitoral	5 Demasiado cedo no processo eleitoral para determinar o seu grau de implementação	Atualmente, a CEN não está em funcionamento e não é possível adotar regulamentos. A reforma jurídica eleitoral prevista pelo Ministério da Justiça pode atenuar alguns destes aspetos, se não for abrangida pelas competências regulamentares da CEN.
5.	2022	Estabelecer uma estratégia de comunicação institucional para aumentar a transparência e a responsabilização sobre o processo eleitoral, desenvolvendo medidas de reforço da confiança pública. As atividades de partilha de informação, em particular para as fases-chave do processo	Administração eleitoral	5 Demasiado cedo no processo eleitoral para determinar o seu	Atualmente, a CEN não está em funcionamento. Foi desenvolvida uma estratégia de comunicação para uma futura CEN através do projeto de assistência eleitoral da UE MJDEC,

		eleitoral, devem ser parte integrante de tal estratégia.		grau de implementação	desenvolvido para a DEL da UE no início de 2024. Se a alteração do quadro eleitoral incluir uma CEN reforçada e permanente, a nova instituição poderá desenvolver e executar estas atividades.
6.	2022	Organizar atividades abrangentes e a longo prazo de educação cívica e eleitoral, incluindo a divulgação de informação sobre alterações na lei, regulamentos, procedimentos e decisões, inclusive através de organizações da sociedade civil, e com o apoio de estações de rádio locais.	Educação eleitoral e cívica	5 Demasiado cedo no processo eleitoral para determinar o seu grau de implementação	A sociedade civil salientou a necessidade de educação cívica e eleitoral, de comunicação e de divulgação, também nas comunidades locais. A CEN anterior levou a cabo estas atividades com organizações da sociedade civil. Esta rotina de cooperação é considerada muito positiva e deve ser permanente. Uma vez que a CEN não está atualmente em vigor, é demasiado cedo para determinar se esta recomendação foi atendida.
7.	2022	Eliminar a proibição geral do direito de voto para os cidadãos que cumprem penas de prisão.	Registo de eleitores	1 Sem alterações	Não parece haver qualquer obstáculo à implementação desta medida. As partes interessadas contactadas pela MAE consideram-na razoável e exequível. O debate parlamentar sobre questões eleitorais pode abordar esta questão.
8.	2022	Atribuir claramente a responsabilidade de iniciar e conduzir a inscrição no recenseamento eleitoral à CEN, e estabelecer um mecanismo fiável e económico para atualizar os cadernos eleitorais, por exemplo, utilizando outras fontes de dados existentes e fiáveis, tais como o registo civil.	Registo de eleitores	2 A ação ou atividade está em curso, mas a implementação da recomendação ainda não foi confirmada	Existe um consenso geral sobre o registo eleitoral automático. Isto inclui os principais partidos políticos, nomeadamente o MLSTP e a ADI. O Ministério da Justiça elaborou os termos de referência para este projeto de lei, através da Comissão ad hoc. Apesar do carácter concreto do projeto de lei, há falta de financiamento. No entanto, foram

					registados progressos também no que diz respeito à coordenação institucional nacional. Se o financiamento for conseguido, a aplicação da recomendação só dependerá da alteração da legislação correspondente. A falta de financiamento é considerada a principal lacuna na aplicação desta recomendação.
9.	2022	Introduzir procedimentos administrativos normalizados para o processo de registo dos candidatos e proporcionar condições de registo iguais para todas as diferentes eleições. Introduzir um sistema de registo eficaz para garantir a segurança jurídica e aumentar a transparência geral.	Registo dos candidatos	1 Sem alterações	Os intervenientes do sector da justiça referiram a falta de formação especializada dos juízes, que são responsáveis pela análise das candidaturas nas eleições locais. A CEN não está a funcionar e a recomendação não pode ser tratada através de procedimentos administrativos. Esta recomendação pode também ser abordada no âmbito da reforma da legislação eleitoral.
10.	2022	Introduzir sanções aplicáveis ao abuso de recursos estatais e às infrações da moratória de 30 dias para inaugurações de obras públicas e proibição de utilização de veículos estatais. Definir e habilitar o órgão fiscalizador das infrações da campanha.	Ambiente de campanha	2 A ação ou atividade está em curso, mas a implementação da recomendação ainda não foi confirmada	O abuso dos recursos do estado é visto como um problema generalizado, que ocorre antes de cada processo eleitoral, independentemente do partido no poder. Num país de recursos escassos, os bens públicos são uma presença comum na campanha. O Tribunal Constitucional criou uma equipa especializada para supervisionar o financiamento dos partidos políticos e as despesas de campanha. A recomendação pode ser tratada no âmbito do quadro jurídico existente.

11.	2022	Aplicar proibições de financiamento existentes a indivíduos e empresas estrangeiras. Para assegurar a transparência e o controlo, poderá ser considerada a possibilidade de permitir um financiamento limitado e transparente por parte de partidos políticos ou associações parceiras estrangeiras.	Financiamento das campanhas e dos partidos	2 A ação ou atividade está em curso, mas a aplicação da recomendação ainda não foi confirmada	O Tribunal Constitucional criou uma equipa especializada para supervisionar o financiamento dos partidos políticos e as despesas de campanha, no âmbito do quadro jurídico existente. Esta recomendação poderá ser abordada no âmbito da reforma da legislação eleitoral.
12.	2022	Capacitar um organismo de supervisão, por exemplo a CEN, para desempenhar uma função de controlo e de execução para rever e auditar relatórios de despesas de campanha. Introduzir e aplicar limites claros de despesas de campanha, requisitos de relatórios periódicos de despesas para partidos e candidatos, incluindo doações em espécie. Introduzir regras de aplicação proporcionadas.	Financiamento das campanhas e dos partidos	2 A ação ou atividade está em curso, mas a implementação da recomendação ainda não foi confirmada	O Tribunal Constitucional criou uma equipa especializada para tratar destas questões e começou a solicitar aos partidos políticos relatórios financeiros de campanha, no âmbito do quadro jurídico existente. É necessário um organismo de controlo independente para resolver esta questão. Se este organismo for integrado na CEN, deverá ser objeto de garantias de independência em relação ao poder político. Esta recomendação poderá eventualmente ser abordada no âmbito da reforma da legislação eleitoral.
13.	2022	Alterar o Código Penal para revogar as penas de prisão por crimes de difamação em favor de sanções financeiras e administrativas razoáveis para restaurar a reputação prejudicada. Alterar o Código de Imprensa para revogar sanções mais pesadas para os casos de difamação contra figuras públicas.	Media	1 Sem alterações	Não foram tomadas quaisquer medidas a este respeito. Seria necessária uma alteração legal ao Código Penal. Atualmente, o Parlamento está a discutir a reforma da justiça, composta por onze projetos de lei, devendo seguir-se a reforma eleitoral. Os jornalistas com quem a MAE se encontrou não consideram esta lei como um obstáculo ao seu trabalho quotidiano.

					Várias partes interessadas não consideram a alteração da lei uma prioridade, exigindo antes sanções mais severas para combater a utilização anônima das redes sociais e o discurso de ódio.
14.	2022	Assegurar a independência dos meios de comunicação social estatais da influência política, introduzindo uma legislação que garanta um processo de seleção transparente dos seus gestores de topo, bem como um mecanismo de financiamento claro e eficaz.	Media	1 Sem alterações	A dependência dos meios de comunicação social estatais em relação ao poder político é um problema no país e constitui o principal obstáculo à cobertura mediática independente. Esta questão foi levantada por várias partes interessadas com quem a missão se reuniu. O financiamento dos meios de comunicação social estatais depende do orçamento afetado pelo Primeiro-Ministro. Não foram tomadas medidas para dar resposta a esta recomendação.
15.	2022	Assegurar a independência do CSI e reforçar a sua capacidade técnica e financeira para supervisionar os meios de comunicação social de radiodifusão, incluindo durante a campanha eleitoral.	Media	1 Sem alterações	O CSI salientou a necessidade de nova legislação. No entanto, devido à falta de recursos humanos, o CSI não está em condições de elaborar um projeto de lei para ser discutido no parlamento. Embora o CSI não tenha o poder de iniciar alterações à legislação, considera que poderia iniciar o processo se redigisse o texto de uma proposta legal. O CSI carece de instalações e de recursos humanos adequados e vê-se a si próprio como uma instituição sem capacidade. Não há qualquer ação prevista para cumprir esta recomendação.
16.	2022	Estabelecer um mecanismo de cooperação com as plataformas online relevantes para aumentar a transparência, prevenir e mitigar a desinformação	Redes sociais	1 Sem alterações	Não foram tomadas medidas para dar resposta a esta recomendação.

		e fomentar a informação dos eleitores antes das eleições.			A nova CEN poderia iniciar este processo.
17.	2022	Aumentar as medidas afirmativas para assegurar que pelo menos 40 por cento de representação das mulheres em todos os cargos eleitos possa ser plenamente implementada. Completar a aplicação da regra de alternância 'zipper rule' para as próximas eleições legislativas com uma regra de alternância horizontal de colocação, caso seja escolhido um sistema de pluralidade de maioria a qualquer nível eleitoral.	Representação de género	4 Aplicação integral da recomendação	Em 2022, foi aprovada uma nova Lei da Paridade, que cumpre os requisitos da recomendação da MOE da UE. Em 2024, foi criada no Parlamento uma Comissão Parlamentar para o Acompanhamento das Medidas de Paridade de Género, composta por várias organizações da sociedade civil. Esta comissão está a acompanhar a aplicação da lei relativa às quotas de género. Prevê a publicação do seu primeiro relatório em setembro de 2024. O sistema judiciário é de certa forma considerado um obstáculo, uma vez que alguns juízes não têm conhecimento destes requisitos quando analisam os requerimentos. São necessárias mais ações de formação e de sensibilização.
18.	2022	Para continuar a facilitar a inclusão, alinhar a legislação com os compromissos internacionais, incluindo disposições para assegurar a participação duradoura das pessoas com deficiência no processo eleitoral e permitir-lhes exercer efetivamente os seus direito de voto de forma independente e em sigilo. A CEN deve incluir medidas específicas no quadro regulamentar.	Pessoas com deficiência	5 Demasiado cedo no processo para determinar o seu grau de implementação	Não foram tomadas quaisquer iniciativas. Atualmente a CEN não está em funcionamento. Um acesso melhorado e duradouro das pessoas com deficiência ao processo eleitoral poderia ser assegurado por uma CEN profissionalizada e permanente. Esta recomendação não foi objeto de destaque no debate sobre a reforma eleitoral.
19.	2022	Alterar as disposições sobre observação eleitoral para permitir aos grupos nacionais da sociedade civil observar eleições, e permitir que observadores e meios de comunicação social	Observação eleitoral cidadã e internacional	2 A ação ou atividade está em curso, mas a	Existe um consenso geral, por parte dos partidos políticos e das partes interessadas da sociedade civil, sobre a necessidade de uma

		acompanhem todas as fases do processo eleitoral, incluindo as fases de apuramento.		aplicação da recomendação ainda não foi confirmada	observação eleitoral independente e imparcial, tanto a nível internacional como nacional. A nova legislação eleitoral tem por objetivo prever esta situação. Espera-se que a nova CEN adote um regulamento sobre a observação nacional, mas atualmente a CEN não está em funcionamento.
20.	2022	Assegurar e fazer cumprir que os membros das assembleias de voto, e quaisquer outras pessoas autorizadas a estar nas mesas de voto no dia eleitoral, sejam devidamente acreditados e identificados pela CEN, e que o seu papel e mandato estejam claramente definidos na lei. Assegurar que no dia eleitoral os membros das assembleias designados pelas entidades políticas concorrentes reflitam efetivamente as nomeações da CEN.	Votação, contagem e apuramento dos resultados	5 Demasiado cedo no processo eleitoral para determinar o grau de implementação	A CEN não está atualmente em vigor. A nova legislação eleitoral pode prever normas eficazes para resolver a questão da acreditação das mesas de voto.
21.	2022	Definir claramente o conteúdo e a forma de publicação dos resultados preliminares, nomeadamente exigindo que os resultados sejam discriminados por assembleia de voto.	Votação, contagem e apuramento dos resultados	5 Demasiado cedo no processo eleitoral para determinar o grau de implementação	Existe um consenso geral de todas as partes interessadas quanto à necessidade de regras claras. A CEN não está atualmente em vigor. A nova legislação eleitoral pode prever normas eficazes para abordar o processo de publicação dos resultados preliminares.
22.	2022	Estabelecer procedimentos claros e precisos para o apuramento consistente dos resultados finais, incluindo atividades passo a passo, ao longo das diferentes fases e para as diferentes instituições envolvidas no processo de apuramento dos resultados.	Votação, contagem e apuramento dos resultados	5 Demasiado cedo no processo eleitoral para determinar o grau	A CEN não está atualmente em vigor. A nova legislação eleitoral pode prever normas eficazes para abordar o processo de apuramento. Foram mencionados como necessários procedimentos claros e

				de implementação	inequívocos e uma melhor formação dos magistrados e do pessoal eleitoral.
--	--	--	--	---------------------	---

Categoria	Descrição	Orientação
1	Sem alterações	Não foram tomadas quaisquer medidas para implementar esta recomendação.
2	A ação ou atividade está em curso, mas a implementação da recomendação ainda não foi confirmada	Os exemplos podem incluir a formação de um grupo de trabalho para rever a legislação ou a preparação de um projeto legislativo de reforma, mas a alteração ainda não foi confirmada por uma alteração legislativa.
3	Implementação parcial da recomendação	A recomendação foi parcialmente adotada/executada, mas outros elementos da recomendação não foram tidos em conta.
4	Implementação integral da recomendação	A recomendação foi implementada na íntegra, por exemplo, a legislação eleitoral foi alterada e todos os aspetos da recomendação foram abordados.
5	Demasiado cedo no ciclo eleitoral para determinar o grau de implementação	Algumas recomendações podem dizer respeito a ações/práticas administrativas que só podem ser avaliadas numa fase posterior, por exemplo, o reforço da informação cívica/eleitoral
6	A recomendação já não é pertinente	Por exemplo, uma alteração do sistema eleitoral pode tornar redundante uma recomendação sobre o registo de candidatos ao abrigo do antigo sistema eleitoral.

